



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 779 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 12/03/2021



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 779 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 12/03/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 219/2021, de 09 de março de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 218/2021, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19, PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que o município de Cedro vem seguindo as orientações do Governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando com seriedade e responsabilidade a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas de saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que diante do cenário delicado em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no município de Cedro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 215/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no município de Cedro e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Por se fazer necessário intensificar as providências para enfrentamento e contenção do contágio humano pelo novo coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e temporário, ficam determinadas medidas para diminuir a circulação e aglomeração de pessoas em ambientes públicos ou privados do município de Cedro, durante o período de 08 a 18 de março de 2021, sem prejuízo das determinações anteriores compatíveis com este decreto.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até o dia 18 de março de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 137/2020, de

19 de março de 2020 e do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 suas alterações posteriores.

Art. 3º - Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública municipal, direta e indireta, continuarão com o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível.

Art. 4º - As atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas seguindo as condições, restrições e autorizações deste decreto, no geral, de segunda a sexta-feira, de 07h00 até 17h00, e aos sábados e domingos de 07h00 até 14h00, observando as seguintes especificidades:

I - os comércios de rua somente poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, de 07h00 até 17h00, e aos sábados e domingos, de 07h00 até as 14h00;

II - os supermercados e congêneres poderão funcionar das 17h00 as 22h00 exclusivamente por meio do serviço de entrega;

III - os restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas de auto serviços em postos de combustível e outros estabelecimentos para alimentação fora do lar, em ambientes fechados e abertos, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 07h00 até 17h00, e aos sábados e domingos de 07h00 até 14h00, com atendimento presencial limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sem permitir pessoas em pé e fila de espera, inclusive na calçada.

IV - as instituições religiosas somente poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade, de segunda a domingo, de 07h00 até 17h00, sendo que, após esses horários, só será permitida a presença da equipe necessária para celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;

V - as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 07h00 até 17h00, e sábados e domingos de 07h00 até 14h00, com até 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, mediante prévio agendamento de horário;

VI - os hotéis, pousadas e afins, devem controlar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, e seus restaurantes somente poderão funcionar, de 06h até 22h, exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente.

VII - recomendar que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:

a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitado a presença de até 30 (trinta) pessoas ou 2 (duas) pessoas por cada guichê;

b) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, dentre outros objetos de uso compartilhado;

c) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes/usuários em

espera ou atendimento;

§ 1º - Não se submetem as restrições de horário previstos neste artigo, podendo continuar em funcionamento os estabelecimentos que desenvolvem as seguintes atividades:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III - postos de combustíveis;
- IV - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- V - laboratórios de análises clínicas;
- VI - segurança privada;
- VII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- VIII - funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades deste artigo, poderão os estabelecimentos funcionar internamente, sem a presença de público, desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 3º - Recomenda-se a todas aos estabelecimentos, nas diversas atividades econômicas e comportamentais, que estabeleçam rodízio entre seus colaboradores e priorizem a realização de atividades e atendimento por meio remoto.

Art. 5º - Em razão do maior risco de transmissão do novo coronavírus (Covid-19), as seguintes atividades permanecem temporariamente proibidas:

I - aulas e demais atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino, ou quaisquer outros ambientes, públicos ou privados, em todos os níveis e etapas do ensino, salvo em relação as atividades cujo ensino remoto seja inviável, como de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;

II - festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em buffet's, salões, clubes, chácaras, balneários, restaurantes, áreas comuns de condomínios ou residenciais;

III - utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;

IV - uso de espaços, tais como estádio, campos, ginásio, quadras, areninhas, calçadões, academias, equipamentos de lazer ou outros ambientes abertos ao público, público ou privado, para realização de atividades esportivas, de lazer, recreação ou qualquer tipo de atividade individual ou coletiva, que promova aglomeração;

V - atividades de balneários, inclusive aqueles existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal;

Parágrafo único - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre na vedação prevista no inciso II, deste artigo.

Art. 6º - Em observância a determinação do Governo do Estado do Ceará, constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, fica obrigado o "toque de recolher" no município do Cedro, com proibição da circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, de segunda a domingo, das 18h00 às 05h00 do dia seguinte, salvo em função das seguintes atividades:

- a) serviços de entrega, conforme §2º do artigo 6º deste decreto;
- b) em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- c) devido a realização das atividades previstas no §1º do artigo 6º deste decreto;

§1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

- a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros

estabelecimentos do mesmo gênero;

- b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
- d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- g) transporte de carga;
- h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 7º - Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste decreto, em restaurantes, bares, chácaras, hotéis, pousadas, lojas de auto serviço, igrejas, templos religiosos, academias, comércio de rua, feiras ao ar livre, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto a exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e evitando aglomeração;

II - coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 8º - A fiscalização quanto ao disposto neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), em cooperação com a Guarda Civil Municipal, Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 9º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, o estabelecimento terá suspenso o seu alvará de funcionamento pelo prazo de 07 (sete) dias;

§ 2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, especialmente os previstos no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde (SMS).

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário de decretos anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, em 09 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal de Cedro

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:.....

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 15 de março de 2021, às 10:00 horas, no Auditório da Escola Francisca de Jesus Cavalcante, localizada na Rua Adauto Castelo, Bairro Centro, Cedro/CE, respeitando todas as determinações sanitárias estará abrindo os envelopes propostas de preços referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 1401.01/2021-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Cedro - CE, 11 de março de 2021.

Túlio Lima Sales  
Presidente da CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 5.450/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1902.01/2021-03, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE CEDRO, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 30 DE MARÇO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 12 de março de 2021.

Túlio Lima Sales  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 5.450/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0503.01/2021-02, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO, POR LOTE, NA LISTA DE A À Z DA TABELA - REVISTA DA ABCFARMA E ASSIM ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 30 DE MARÇO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 0202.01/2021-03, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DESTINADOS AOS DIVERSOS FUNDOS DESTA MUNICÍPIO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31/03/2021 ÀS 10:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA FRANCISCA DE JESUS CAVALCANTE, LOCALIZADA NA RUA ADAUTO CASTELO, BAIRRO CENTRO, CEDRO/CE, RESPEITANDO TODAS AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS. O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR A PARTIR DESTA DATA - TULIO LIMA SALES - PRESIDENTE DA CPL CEDRO/CE, 12 DE MARÇO DE 2021.  
TULIO LIMA SALES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, torna o público o extrato do Contrato Nº 0503.01/2021-05 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0502.01/2021-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, SIMILARES OU DE MARCAS RECONHECIDAS NO MERCADO BASEADAS EM SISTEMAS AUTORIZADOS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES DAS MONTADORAS, DESTINADAS AS MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.  
CONTRATADA: FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME, com endereço na Rua Antonia Moreira Oliveira, Nº 25, Centro, em Lavras da Mangabeira - CE, CEP: 63.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.948/0001-20, representada por sua proprietária a Sra. Francisca Maria Gonçalves Urias, CPF nº 259.863.843-34.  
VALOR GLOBAL: item 1 com o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), item 2 com o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), item 3 com o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), item 4 com o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), item 5 com o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo consignado um desconto percentual de 73,02% (setenta e três virgula zero dois por cento) no valor de cada peça adquirida.  
VIGENCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021.  
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCUS IRINEO CARVALHO DE

ALMEIDA - SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA.

Cedro - CE, 08 de março de 2021.

Marcus Irineo Carvalho de Almeida

Secretário Interino de Infraestrutura

#### EXTRATO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social torna público o extrato do Contrato Nº 0403.01/2021-04, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2901.01/2021-04, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DOAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

CONTRATADA: FRANCISCO SERGIO MAIA RABELO - ME, com sede na cidade de Morada Nova/CE, à Lagoa das Carnaúbas, S/N, Bairro Juazeiro, CEP: 62.945-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.089.095/0001-31, representada por seu Proprietário o Sr. Francisco Sergio Maia Rabelo, inscrita no CPF/MF n.º 670.821.812-72.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 212.976,00 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e seis reais).

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

ORDENADORA DE DESPESAS: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Cedro - CE, 05 de março de 2021.

Luciana Vieira Marques Viana

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**